



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 119 • Número 156 • São Paulo, sexta-feira, 21 de agosto de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 54.695, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

Institui o Programa "Aprendiz Paulista" e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o interesse da Administração Pública pelo tratamento das questões sociais de maior relevância para o Estado de São Paulo, entre as quais se faz saliente o combate ao desemprego; e

Considerando que o desemprego atinge de forma diferenciada a população jovem em função de sua falta de experiência profissional, instrução e vivência no mundo do trabalho,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa "Aprendiz Paulista", coordenado e executado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, em colaboração com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e mediante parcerias com a iniciativa privada destinadas à abertura de vagas.

Parágrafo único - Fica a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho autorizada a celebrar protocolos de intenções, termos de cooperação e outros ajustes necessários à concretização das parcerias previstas no "caput" deste artigo, respeitado o disposto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 2º - A Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho ficará responsável pelo gerenciamento e administração do programa de que trata este decreto, compreendendo:

I - os procedimentos de inscrição de jovens no programa;

II - o encaminhamento do candidato a aprendiz à empresa contratante.

Parágrafo único - A inscrição de que trata o inciso I deste artigo se restringirá de início a alunos efetivamente matriculados no CEETEPS, em programas de aprendizagem, podendo ser posteriormente aberta a jovens vinculados a outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, mediante resolução do Secretário do Emprego e Relações do Trabalho.

Artigo 3º - A entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica na qual esteja matriculado o jovem ficará responsável pela supervisão da formação técnico-profissional metódica dos aprendizes mesmo quando desenvolvida no estabelecimento contratante, respeitadas as diretrizes previstas no Decreto federal nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005.

Artigo 4º - A inscrição dos jovens no Programa "Aprendiz Paulista" será formalizada por intermédio de cadastramento no Portal Emprega São Paulo (www.empregasaopaulo.sp.gov.br), podendo ser realizada, ainda, mediante acesso aos Postos de Atendimento ao Trabalhador - unidades descentralizadas da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho ou às unidades do "POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão".

Artigo 5º - A Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, para fins de participação efetiva no Programa "Aprendiz Paulista", dará atenção prioritária a jovens que apresentem menor renda familiar "per capita", respeitadas as diretrizes previstas no Decreto federal nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005.

Artigo 6º - Os órgãos e entidades envolvidos no Programa "Aprendiz Paulista" adotarão as medidas necessárias à fiscalização da execução deste decreto, objetivando seu efetivo cumprimento.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução das ações previstas neste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias de cada órgão e entidade participante.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Guilherme Afif Domingos

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.696, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

Altera dispositivo do Decreto nº 54.429, de 9 de junho de 2009, acrescentado pelo Decreto nº 54.560, de 17 de julho de 2009, que cria e organiza, na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 8º-A do Decreto nº 54.429, de 9 de junho de 2009, acrescentado pelo Decreto nº 54.560, de 17 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º-A - Ficam extintos no Quadro da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania 10 (dez) cargos vagos de Oficial Administrativo." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.697, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

Transfere os cargos e a função-atividade que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e a função-atividade preenchida, constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos, constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos Anexos a que se referem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, ou função-atividade, no que se refere ao provimento ou preenchimento e vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Guilherme Afif Domingos

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

João Sayad

Secretário da Cultura

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de agosto de 2009.

ANEXO II a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 54.697, de 20 de agosto de 2009

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	ANNA CARDOSO DE SOUZA	3.019.357	APOSENTADORIA	QSF	QSAP
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	MARIA YOUNNE GASPARINI FRANCO DE VASCONCELLOS	1.459.020	APOSENTADORIA	QSF	QSAP
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	JULIANA VALLE VERNASCHI	20.931.440-0	EXONERAÇÃO	QSS	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	AGENOR MUJOLLO	3.231.427	APOSENTADORIA	QSF	QSERT
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	MARCELINO DA SILVA BRAGA	5.116.999	FALECIMENTO	QSSP	QSAP
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	IOLANDA HORVAT AMADO	14.505.335	APOSENTADORIA	QSS	QSC

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP - 6, de 19-8-2009

Dispõe sobre a definição dos indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, seus critérios de apuração e avaliação

Os Secretários da Casa Civil, da Fazenda, de Economia e Planejamento e de Gestão Pública, considerando as disposições transitórias da Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, acrescentadas pela Lei Complementar nº 1.087, de 3 de abril de 2009, e o disposto no inciso I do artigo 2º do Decreto nº 54.104, de 12 de março de 2009, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 1.087, de 3 de abril de 2009:

I - Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (IDETEC-SP) das escolas técnicas (ETEC);

II - Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (IDETEC-SP) das faculdades de tecnologia (FATEC); e

III - Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (IDETEC-SP) da administração central do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

§ 1º - Os indicadores a que se refere este artigo serão apurados e avaliados anualmente.

§ 2º - Para o cálculo dos indicadores a que se referem os incisos I e II do "caput" deste artigo, o IDETEC-SP de cada unidade escolar, apurado na conformidade desta resolução, será agregado por meio da média ponderada pelo número de matrículas em cada unidade escolar.

Artigo 2º - O IDETEC-SP das escolas técnicas será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:

I - índice obtido no grupo "processo" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

II - índice obtido no grupo "situação do egresso" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

III - índice obtido no grupo "benefício" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

IV - índice de produtividade; e

V - nota média da ETEC no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

§ 1º - Para o cálculo da média ponderada a que se refere o "caput" deste artigo, os ponderadores a serem utilizados estão fixados nos termos do anexo desta resolução.

§ 2º - Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores referidos no "caput" deste artigo, o IDETEC-SP será calculado com os itens disponíveis, redistribuindo-se o peso do item faltante para os demais na proporção do ponderador de cada um.

§ 3º - A nota média do ENEM, a que se refere o inciso V deste artigo, é a divulgada pelo Ministério da Educação, após a aplicação do ajuste estatístico para correção do viés decorrente da diferença do número de participantes entre escolas.

Artigo 3º - O IDETEC-SP das faculdades de tecnologia será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:

I - índice obtido no grupo "processo" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

II - índice obtido no grupo "situação do egresso" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

III - índice obtido no grupo "benefício" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

IV - índice de produtividade; e

V - reconhecimento dos cursos oferecidos pelas faculdades de tecnologia pelo Conselho Estadual de Educação, na forma do inciso XI e XII do artigo 2º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971.

§ 1º - Para o cálculo da média ponderada a que se refere o "caput" deste artigo, os ponderadores a serem utilizados são fixados nos termos do anexo desta resolução.

§ 2º - Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores referidos no "caput" deste artigo, o IDETEC-SP será calculado com os itens disponíveis, redistribuindo-se o peso do item faltante para os demais na proporção do ponderador de cada um.

§ 3º - O reconhecimento de cursos a que se refere o "caput" deste artigo será pontuado na seguinte conformidade:

a) 100% (cem por cento), da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 5 (cinco anos) ou para os casos de primeiro reconhecimento do curso com validade de 3 (três anos);

b) 80% (oitenta por cento), da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 4 (quatro anos) ou para os casos de primeiro reconhecimento do curso com validade de 2 (dois) anos;

c) 75% (setenta e cinco por cento), da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 3 (três) anos;

d) 50% (cinquenta por cento), da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 2 (dois) anos;

e) 0% (zero por cento), da pontuação máxima nos demais casos.

Artigo 4º - O IDETEC-SP da administração central do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:

I - média do IDETEC-SP de cada escola técnica e faculdade de tecnologia, ponderada pelo número de matrículas; e

II - índice de cumprimento do plano de expansão de vagas no ensino médio, técnico e tecnológico.

§ 1º - Para o cálculo da média ponderada a que se refere o "caput" deste artigo, será utilizado o ponderador de 70% (setenta por cento), para o inciso I e ponderador de 30% (trinta por cento) para o inciso II, ambos deste artigo.

§ 2º - O índice de cumprimento do plano de expansão de vagas no ensino médio, técnico e tecnológico será calculado como a razão entre o número de vagas adicionais ofertadas no ano de 2009 no ensino médio, técnico e tecnológico e o total de vagas adicionais previstas.

Artigo 5º - O Sistema de Avaliação Institucional (SAI) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS constitui-se em instrumento anual de pesquisa e avaliação dos processos de funcionamento das unidades escolares, de resultados e impactos na sociedade das atividades do CEETEPS.

Artigo 6º - O índice obtido no grupo "processo" no SAI a que se refere o inciso I dos artigos 2º e 3º desta resolução reflete a eficiência interna da unidade escolar.

§ 1º - O grupo "processo" avaliará aspectos do desempenho pedagógico, administração acadêmica, custo por aluno e índices de assiduidade de cada ETEC e FATEC.

§ 2º - Os pontos máximos passíveis de serem obtidos no SAI em cada subgrupo do grupo "processo" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano de 2008.

Artigo 7º - O índice obtido no grupo "situação do egresso" no SAI, a que se refere o inciso II dos artigos 2º e 3º desta resolução, reflete a situação de empregabilidade e laborabilidade dos ex-alunos de cada ETEC e FATEC.

Parágrafo único - Os pontos máximos passíveis de serem obtidos no SAI em cada subgrupo do grupo "situação do egresso" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano de 2008.

Artigo 8º - O índice obtido no grupo "benefício" no SAI a que se refere o inciso III dos artigos 2º e 3º desta resolução reflete a percepção e extensão de como a qualidade do processo e do produto integram a escola à sociedade.

§ 1º - O grupo "benefício" avaliará o grau de satisfação, o nível de atendimento das expectativas e avaliação do curso por discentes, docentes, egressos de cada ETEC e FATEC e pelos pais, exclusivamente no caso das ETECs.

§ 2º - Os pontos máximos passíveis de serem obtidos no SAI em cada subgrupo do grupo "benefícios" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano de 2008.

Artigo 9º - O índice de produtividade a que se refere o inciso IV dos artigos 2º e 3º desta resolução é calculado pela razão do número de alunos aprovados por disciplina em cada período e do número de matrículas por disciplina em cada período.

Artigo 10 - As metas para os indicadores referidos no artigo 1º desta resolução serão fixadas até o dia 31 de agosto de 2009, por resolução conjunta da comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar 1.086, de 18 de fevereiro de 2009.

Parágrafo único - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento, a fim de incorporar alterações na legislação, mudanças curriculares e outros fatores supervenientes que afetem a consecução das mesmas.

Artigo 11 - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador global é a razão entre o valor efe-

ANEXO I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 54.697, de 20 de agosto de 2009

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTES	R.G.	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	MARIA LUCIA CAVALCANTE SOUZA	10.569.304	QSAP	QSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	RACHEL MOSCARDI BALLONI	14.634.124-7	QSAP	QSF
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	IVSON AUGUSTO DE OLIVEIRA PASSOS	9.613.849	QSE	QSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	MARIA CATARINA NUNES XAVIER DE SOUZA	37.006.383-1	QSERT	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	PAULO ROBERTO DE MORAIS	15.326.867-0	QSC	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	DANIELA VALINO TEIXEIRA	29.465.626-1	QSAP	QSSP
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQF-II	REGIANE APARECIDA DE CARVALHO	23.855.333-4	QSS	QSSP